

RECURSOS REPETITIVOS (STJ)

Direito Ambiental

TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
1151		Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.	cancelado	Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.	
1159	REsp 1984746 REsp 1993783	Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.	Trânsito em julgado	Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição A validade das multas administrativas por infração ambiental, e/ou no Superior Tribunal de Justiça, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da adotando-se, neste último caso, a penalidade de advertência. providência prevista no art. 256-L do RISTJ.	
1204	REsp 1953359 REsp 1962089	As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.	Trânsito em julgado	Há determinação de suspensão dos possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou Recursos Especiais e Agravos em Recursos possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, Especiais na segunda instância e/ou no ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real Superior Tribunal de Justiça.	As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo

TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
1329	REsp 2154295 REsp 2163058	Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.	Acórdão publicado	Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.	No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa.